



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Lei No
412

JUSTIFICATIVA.

Srs. Vereadores:

Ao termos conhecimento dos créditos orçamentários para este exercício, no que diz respeito a emenda apresentada pela Câmara - ra, da Proposta do Executivo, referente à construção de prédios escolares, diminuindo de Cr\$20.000.00 para Cr\$10.000.00 e a extinção / do crédito de Cr\$20.000.00 para máquinas, motores e veículos; sentimos prejudicados na nossa meta de governo, contrariando nossos objetivos administrativos.

O primeiro, por desejarmos incentivar a educação no nosso Município, e não prejudicá-la, e para isso, construirmos salas de aula em vários pontos da zona rural, onde a necessidade de ampliação e novas escolas, exigem mais professores para a alfabetização de crianças e adultos.

O segundo, por ser nosso desejo adquirirmos uma ambulância que venha prestar serviços de assistência ao povo, que se acha / desamparado do Poder Público, acontecendo as vezes morrer por falta / de locomoção para esta Cidade, em casos de emergência de partos e / acidentes graves, o que, talvez já tenham conhecimento alguns Vereadores. Da minha parte, pessoalmente, já tenho transportado para esta cidade, senhoras na hora de dar luz e outros casos de urgência.

Pelo exposto, Srs. Vereadores, propomos a transposição legal dos seguintes créditos orçamentários deste exercício, no Setor de Mercados, Feiras e Matadouros no código 4.1.1.1.19 transportar Cr\$15.000.00 para o Setor de Educação, no código 4.1.1.1.06 - / Construção de Prédios Escolares. No Setor de Recursos Naturais e / Agro-Pecuário, no código 4.1.3.3.04 transportar Cr\$20.000.00 para o Setor de Viação Transportes e Comunicações, ~~no~~ código 4.1.2.1.05 Máquinas Motores e Veículos. Por último, conforme o nosso Projeto de / Reforma Administrativa, criando seis (6) DIRETORIAS, e 4 (quatro) / cargos de Escriurários Arrecadadores, para aproveitamento dos qua-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

tro agentes em disponibilidade, de acôrdo com os arts. 100 § único e 196 da Emenda Constitucional nº 1. Verificamos necessitar da / transposição de crédito no valor de Cr\$46.797.30, a partir de fevereiro deste exercício. Essa transposição será feita no Setor Recursos Naturais e Agro-Pecuário, código 4.1.3.3.04 para o Poder Executivo - Pessoal Civil - incluindo o código 3.1.1.3.01-A; e também, / o cargo de Secretário que terá o vencimento fixo de Cr\$700,00 mensal, necessitará da transposição nesse período de Cr\$1.759,00 para complementação do crédito, cuja transposição deve ser incluída no código 3.1.1.2.02 - Secretaria. Tudo feito dentro do que preceitua a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 1 de 17/10/69, no seu artigo 61 § 1, letra A, conforme Projeto de Lei abaixo.

PROJETO DE LEI Nº 01/71

AUTORIZAMOS O Poder Executivo, a transposição / de créditos orçamentários deste exercício abaixo especificados: No Setor Mercados, Feiras e Matadouros no código 4.1.1.1.19, transportar / Cr\$15.000.00 para o Setor de Educação, no código 4.1.1.1.06 - Construção de Prédios Escolares. Em Recursos Naturais e Agro-Pecuário, no código 4.1.3.3.04 transportar Cr\$20.000.00 *para o* Setor de Viação Transportes e Comunicações no código 4.1.2.1.05 - Máquinas, Motores e Veículos. E a transposição de Cr\$46.797.30 no mesmo Setor, para o Pessoal Civil do código 4.1.3.3.04 ~~para o~~ Poder Executivo e incluir o código / / / 3.1.1.1.01-A, e também, o cargo de Secretário que terá vencimento fixo de Cr\$700.00 mensal, necessitará da transposição nesse período de \$1.759.00 para a complementação de crédito, cuja transposição deve ser incluída no código 3.1.1.2.02 - Secretaria. Tudo feito dentro do que preceitua / a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 de 17/10/69, no seu artigo 61 § 1, letra A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que

Lei nº 412/71



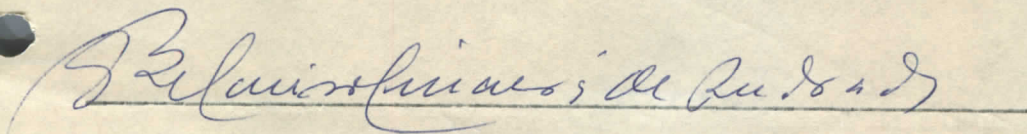
ESTÁDO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

a CÂMARA DE VEREADORES decreta, e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º) - AUTORIZAMOS o Poder Executivo a transposição de créditos orçamentários deste exercício. No Setor Mercados e Feiras e Matadouros no código 4.1.1.1.19, transportar/ Cr\$15.000.00 para o Setor de Educação, no código / / 4.1.1.1.06 - Construção de Prédios Escolares. Em Recursos Naturais e Agro-Pecuário, no código 4.1.3.3.04 / transportar Cr\$20.000.00 ^{para} Setor de Viação Transportes e Comunicações no código 4.1.2.1.05 - Máquinas, Motores e Veículos. E a transposição de Cr\$46.797,30 no / mesmo Setor, para o Pessoal Civil, no código 4.1.3.3.04 ^{para} do Poder Executivo e incluir o código 3.1.1.1.01-A e também o cargo de Secretário que terá vencimento fixo de Cr\$700.00 mensal, necessitará da transposição nesse período de Cr\$1.759.00 para a complementação de / crédito, cuja transposição deve ser incluída no código 3.1.1.2.02 - Secretaria. Tudo feito dentro do, que preceitua a Emenda Constitucional nº 1 de 17/10/69, no / seu artigo 61 § 1, letra A.

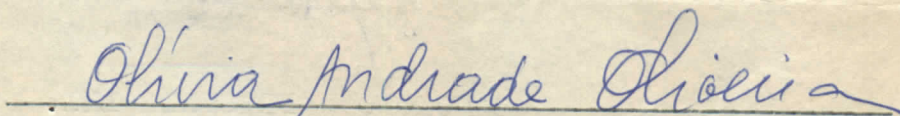
ARTº 2º) - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 2 de fevereiro de 1970



BELMIRO CINCURÁ DE ANDRADE

PREFEITO.



OLIVIA ANDRADE OLIVEIRA

SECRETÁRIO.